



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001879/2023-68

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

UNIDADE: Departamento Regional de Saúde 17 - Taubaté

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de informações acerca de casos confirmados de mortes e curados por Febre Maculosa, Dengue e Meningite, nos municípios da região da DRS-17, no período de 2022 a 2023. Demanda não atendida. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00313/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 17 - Taubaté, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão encaminhou planilha contendo dados parciais das informações solicitadas. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, alegando que na planilha recebida não constam as cidades de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião.

3. Instado a se manifestar, o ente informou que os dados da cidade de Caraguatatuba estão disponíveis no site datasus.saude.gov.br, e que demais dados estaria aguardando a resposta dos GVE de São Jose dos Campos.
4. No caso concreto, o Departamento fez menção à existência dos dados, sem porém, franquear acesso ao mesmo. Imprescindível, portanto, que a resposta seja complementada no sentido de oportunizar ao interessado o acesso as informações do seu pedido inicial.
5. Por todo o exposto, **conheço e dou parcial provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, incisos I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do mesmo artigo, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
6. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, **no prazo de 10 (dez) dias**, os quantitativos dos casos confirmados de mortes por Febre Maculosa, Dengue e Meningite nos municípios de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Ubatuba, Ilhabela e São Sebastião, tarjando apenas as informações protegidas por hipótese legal de sigilo ou pessoais que possam desrespeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, bem como liberdades e garanti as individuais, nos termos dos artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, respectivamente.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,
**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço
Público**, em 20/09/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de
2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

